



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - Minha Terra, Meu Lugar

CNPJ: 18.307.504/0001-14

Mensagem nº 02 de 08/05/2013 de Veto Parcial.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o parágrafo único do artigo 6º do Projeto de Lei nº 12 de 16 de abril de 2013 que AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER O CRAS, transcrito a seguir:

Art.6º - O contratado nos termos desta Lei, terá os seguintes direitos:

- I. 13º salário proporcional ao tempo de serviço;
- II. férias acrescidas do terço constitucional, após 12 meses de serviços contínuos;
- III. previdência.

Parágrafo único – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa do contratado ou por justa causa, antes de decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, não fará jus aos direitos garantidos nos incisos I e II deste artigo. (Vetado)

Razões do veto

Trata-se de um veto por inconstitucionalidade por ferir diretamente o Artigo 7º combinado com o artigo 39 parágrafo 3º da Constituição Federal.

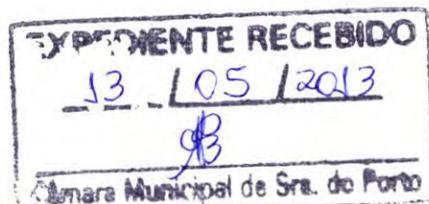
Trata-se dos direitos sociais básicos de qualquer trabalhador, inclusive agentes públicos.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto-MG, 06 de Maio de 2013.


GERALDO LUCIO ALBINO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016

CNPJ: 18.307.504/0001-14

ENVIADO AO PREFEITO

29 / 04 / 2013
Câmara Municipal de Sra. do Porto

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA
ATENDER O CRAS. APROVADO**

25 / 04 / 2013
Câmara Municipal de Sra. do Porto

Faço saber que a Câmara Municipal de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

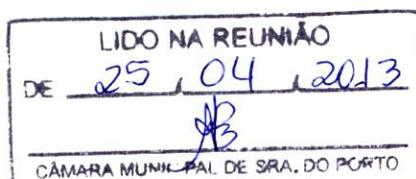
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias para atender a necessidades de excepcional interesse público no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, subsidiado por repasses do Governo Federal e recursos próprios como contrapartida municipal.

Parágrafo único - A contratação de que trata o art. 1º será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada de modo a atender às necessidades do programa.

Art. 2º - A contratação, na forma dessa Lei, é de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária.

Parágrafo único - A contratação a que se refere o art. 1º não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta lei.

Art. 3º - Aplica-se aos profissionais contratados, **quanto aos deveres e obrigações**, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016

CNPJ: 18.307.504/0001-14

Parágrafo único – O servidor contratado nos termos desta lei que se afastar do município em caráter eventual ou transitório fará jus a diárias (ou reembolso de despesas de viagem), na forma da legislação municipal.

Art. 4º - O contrato poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem quaisquer ônus, nos seguintes casos:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. pela execução total antecipada das atividades.

Parágrafo único – A rescisão do contrato deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para fins de aposentadoria.

Art.6º - O contratado nos termos desta Lei, terá os seguintes direitos:

- I. 13º salário proporcional ao tempo de serviço;
- II. férias acrescidas do terço constitucional, após 12 meses de serviços contínuos;
- III. previdência.

Parágrafo único – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa do contratado ou por justa causa, antes de decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, não fará jus aos direitos garantidos nos incisos le II deste artigo.

- I. Art. 7º – o objeto;
- II. A remuneração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016

CNPJ: 18.307.504/0001-14

- III. o crédito pelo qual ocorrerá a despesa;
- IV. os direitos e as responsabilidades das partes;
- V. os casos de rescisão;
- VI. a vigência do contrato.

Art. 8º – O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação nos meios de comunicação de incidência local, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 9º – Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II. ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Art. 10 – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 11 – O quadro de pessoal do CRAS é assim constituído:

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
Assistente Social do CRAS	01	40 hs/semanais
Psicólogo do CRAS	01	40 hs/semanais
Coordenador do CRAS	01	40 hs/semanais
Professor Orientador de oficinas do CRAS	01	40 hs/semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016

CNPJ: 18.307.504/0001-14

Professor de Educação Física do CRAS	01	40 hs/semanais
Auxiliar Técnico do CRAS	03	40 hs/semanais

§ 1º - Caberá ao Poder Executivo fixar por Decreto, as tabelas de remuneração para as contratações decorrentes desta Lei.

§ 2º - As atribuições de cada função temporária criada no caput deste artigo são as constantes no anexo I.

§ 3º - As funções temporárias, exceto a de Auxiliar Técnico, terão requisito básico de ingresso em nível Superior de: Serviço Social; Psicologia; Normal Superior e Educação Física de acordo com a contratação específica para cada função.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Senhora do Porto, 17 de abril de 2013.


Geraldo Lucio Albino
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016

CNPJ: 18.307.504/0001-14

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÕES

01 – ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS

I - orientar as atividades de pequeno grupo de auxiliares, que executam trabalho variado de assistência social;

II - fazer o estudo dos problemas de ordem moral, social e econômica de pessoas ou famílias desajustadas;

III - elaborar histórico e relatório dos casos apresentados, aplicando os métodos adequados à recuperação de menores e pessoas desajustadas;

IV - encaminhar a creches, asilos, educandários, clínicas especializadas e outras entidades de assistência social interessados que necessitem de amparo, providenciando, para esse fim, internamentos, transferências e concessão de subsídios;

V - manter intercâmbio com estabelecimentos congêneres, oficiais ou particulares, com os quais haja convênio para a interpretação dos problemas de menores internados e egressos, e para estudo de assuntos relacionados com assistência social;

VI - organizar e controlar fichário de instituições e pessoas que cooperam para solução de problemas de assistência social;

VII - redigir relatórios das atividades executadas e informar processos e papéis diversos;

VIII - desempenhar tarefas afins.

02 – PSICÓLOGO DO CRAS

I - orientar, coordenar e controlar a aplicação, o estudo e a interpretação de testes psicológicos e a realização de entrevistas complementares;

II - orientar ou realizar entrevistas psicossociais com candidatos à orientação profissional, educacional, vital e vocacional;

III - orientar a coleta de dados estatísticos sobre os resultados dos testes e realizar, sua interpretação para fins científicos;

IV - realizar sínteses e diagnósticos em trabalhos de orientação educacional, vocacional, profissional e vital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016

CNPJ: 18.307.504/0001-14

- V - planejar e executar ou supervisionar trabalhos de psicoterapia em casos de pessoas com problemas de ajustamento;
- VI - realizar síntese de exames de processo de seleção;
- VII - diagnosticar e orientar crianças e adolescentes com problemas no ambiente escolar;
- VIII - participar de reuniões e realizar trabalhos de estudos e experimentos;
- IX - selecionar baterias de testes e elaborar as normas de sua aplicação;
- X - elaborar, aplicar, estudar e corrigir destinados à seleção de candidatos à ingresso em, estabelecimento de ensino, e ao provimento em cargos municipais;
- XI - realizar trabalhos administrativos correlatos;
- XII - desempenhar tarefas afins.

03 – PROFESSOR ORIENTADOR DE OFICINAS DO CRAS

- I) Fornecer suporte às famílias atendidas, em conformidade com a presente Lei;
- II) Compor as equipes multidisciplinares;
- III) Exercer atividades inerentes ao cargo, de modo a dar efetividade às oficinas do CRAS, com destaque para as voltadas para o desenvolvimento de conhecimentos/habilidades ligadas, ou não, a trabalho/geração de renda.

04 – COORDENADOR DO CRAS

- I) Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
- II) Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;
- III) Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra referência do CRAS;
- IV) Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- V) Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016

CNPJ: 18.307.504/0001-14

- VI) Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;
- VII) Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio;
- VIII) Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- IX) Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede sócio assistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS;

Uma das funções principais do coordenador é articular as ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica. Assim, recomenda-se que seja um profissional com funções exclusivas. Se este profissional tiver de articular e pensar estratégias para que a equipe possa trabalhar bem, e ainda, trabalhar direto com as famílias haverá uma sobrecarga de funções e, conseqüentemente, uma queda na qualidade dos serviços prestados, o que justifica a impossibilidade do coordenador ser da equipe técnica.

Sendo assim, o coordenador do CRAS é responsável pela organização das ações ofertadas pelo PAIF, bem como atuar como articulador da rede de serviços sócio assistenciais no território de abrangência do CRAS.

05 – AUXILIAR TÉCNICO DO CRAS

- I) Recepção e oferta de informações às famílias usuárias do CRAS;
- II) Apoio ao trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS;
- III) Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo geracional, sob orientação do técnico de referência do CRAS, identificando e encaminhando casos para o serviço socioeducativo para famílias ou para acompanhamento individualizado;
- IV) Participação de reuniões sistemáticas de planejamento e avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS;
- V) Participação das atividades de capacitação da equipe de referência do CRAS.

06 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO CRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016

CNPJ: 18.307.504/0001-14

- I) Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade;
- II) Veicular informações que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;
- III) Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;
- IV) Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as Equipes PSF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;
- V) Articular ações, de forma integrada às Equipes PSF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;
- VI) Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;
- VII) Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes do PSF;
- VIII) Capacitar os profissionais. Inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais;
- IX) Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes PSF na comunidade;
- X) Articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes PSF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;
- XI) Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população;
- XII) Outras atividades inerente à função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016

CNPJ: 18.307.504/0001-14

MENSAGEM

Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei nº 012/2013 que **“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER O CRAS”**.

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e ainda foi elaborado observando-se as necessidades enfrentadas pelo município no que se refere à política pública de assistência social.

Os recursos para pagamento dos profissionais que preencherão as vagas criadas no projeto de lei em epígrafe estão sendo repassados pelo Governo Federal, através do Ministério de Desenvolvimento Social - MDS, como incentivo ao Município pela implantação do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF e outros programas a serem desenvolvidos no CRAS, conforme os critérios definidos pelo Governo Federal.

Salientamos que a decisão de criação de funções específicas para atender o CRAS deve-se ao fato de tratar-se de programa do Governo Federal sem previsão de duração, e uma vez extinto referido programa, extinguir-se-ão também as vagas aqui criadas, razão pela qual o recrutamento se dará através de processo seletivo simplificado e o contrato será temporário.

O restante do recurso é utilizado para aquisição de materiais para manutenção do programa e também para aquisição de materiais para as aulas de artesanato, pintura e bordado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016

CNPJ: 18.307.504/0001-14

Justificamos ainda, o estabelecimento do valor das remunerações dos profissionais por decreto, o fato de que os mesmos serão pagos com recursos vindos do Governo Federal (MDS) e no decorrer da execução do referido programa poderá haver corte ou diminuição dos valores dos repasses com a conseqüente necessidade de adequação das remunerações aos novos valores.

Diante do exposto e pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Ex^a. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 17 de abril de 2013.


Geraldo Lúcio Albino
Prefeito Municipal